

A Ideia de *Foedus Pacificum* em Sebastião de Magalhães Lima

José Eduardo Franco
Un. Aberta / CLEPUL-FLUL*
joseeduardofranco@gmail.com

Cristiana Isabel Lucas da Silva
CLEPUL
cristianalucas@gmail.com

Resumo

Sebastião de Magalhães Lima foi um verdadeiro apóstolo do ideário federalista republicano e pacifista. Ao longo da sua vida, escreveu inúmeros textos em defesa de uma Federação Ibérica como primeira etapa para a construção dos Estados Unidos da Humanidade e a realização da Paz Universal.

O breve estudo que se segue pretende sintetizar o pensamento federalista e pacifista de Magalhães Lima, tendo como base dois textos da sua autoria, publicados no final do século XIX, *O Federalismo* (1898) e *Paz e Arbitragem* (1897), embora não descurando outras obras da sua autoria. Atentaremos especialmente à influência do pensamento de Immanuel Kant, Proudhon, Pi y Margal e Teófilo Braga.

Palavras-Chaves: Federalismo; República; Paz; Iberismo; Humanidade

Abstract

Sebastião de Magalhães Lima was a true apostle of the republican and pacifist federalist ideology. Throughout his life, he wrote countless texts defending an Iberian Federation as the first step towards the construction of the United States of Humanity and the achievement of Universal Peace.

The following brief study intends to synthesize the federalist and pacifist thought of Magalhães Lima, based on two of his texts, published in the late nineteenth century, *Federalismo* (1898) and *Paz e Arbitragem* (1897), although not neglecting his other works. We will mainly analyse the influence of the thought of Immanuel Kant, Proudhon, Pi y Margal and Teófilo Braga.

Keywords: Federalism; Republic; Peace; Iberianism; Humanity

* CIDH - Cátedra Infante Dom Henrique para os Estudos Insulares Atlânticos e a Globalização (Universidade Aberta/CLEPUL - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa)

“Que ele [o Homem] reconheça finalmente, que a felicidade do género humano é a primeira de todas as religiões, o verbo grandioso do Criador.

Sim.

Então teremos paz e ordem, então teremos a Federação de todos os povos em um só povo: – a Humanidade.”

(Sebastião de Magalhães Lima)¹

Em 1931, foi publicada uma colectânea de textos de Sebastião de Magalhães Lima, sob a coordenação de Álvaro Neves, intitulada *A Vida dum Apóstolo*. As páginas que a compõem permitem-nos ver em Magalhães Lima um homem preocupado com os grandes temas que marcavam a actualidade (relacionados com as questões religiosa, política e social) e que não receia, quando necessário, denunciar os males que corrompem a sociedade. Escritor profícuo, nos seus textos encontramos uma linha de pensamento coerente, que deixa transparecer uma extraordinária fidelidade aos seus ideários. Daí que seja apelidado de “apóstolo”, ou “sacerdote laico”, tendo-o sido da República, do Federalismo e da Paz.

O breve estudo que se segue, longe de ser original, pretende sintetizar o pensamento federalista e pacifista de Magalhães Lima, tendo como base dois textos da sua autoria, publicados no final do séc. XIX, *O Federalismo* (1898) e *Paz e Arbitragem* (1897), embora não descurando outras obras da sua autoria.² Atentaremos especialmente à influência do pensamento de Immanuel Kant³, Proudhon, Pi y Margal e Teófilo Braga, além de outros intelectuais aos quais Magalhães Lima chama de “meus mestres queridos e amados”⁴.

¹ Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, p. 13. Procedemos à actualização da ortografia pela norma de 1945.

² Entre as mais representativas, no que à temática federalista e pacifista diz respeito, consideramos *La Fédération Ibérique* (1892) e *Pela Pátria e pela República* (1890), além da sua tradução de *Les États Unis d'Europe*, de Charles Lemonnier. Em anexo apresentamos um “catálogo” bibliográfico de Sebastião de Magalhães Lima.

³ Como muito bem afirma Leonel Ribeiro dos Santos, *O Federalismo Europeu: História Política e Utopia*, p. 35), “a doutrina de Kant sobre o federalismo faz parte da arqueologia dessa ideia e tem estado e continua a estar presente nos debates teóricos e nos projectos concretos relativos não só à constituição da unidade europeia como à construção de uma ordem mundial baseada em instituições que sejam capazes de garantir a liberdade dos povos, a coexistência pacífica entre eles e sobretudo a gestão de um planeta que na sua esfericidade se revelou cada vez mais limitado [...]” (“Republicanism e Cosmopolitismo, a contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de federalismo”, in Ernesto castro Leal (coord.).

⁴ Sebastião de Magalhães Lima, “Obreiros da Civilização”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. II. São eles: Benoit Malon, Augusto Vacquerie, Georges Clemenceau, Alfredo Naquet, Henri Rochefort, Max Nordau, Anatole France, Amilcare Cipriani, Charles Lemmonier, Charles Letourneau, Emílio Castelar, Kropotkine, Berthe de Suttner, Louise Michel e A. Millerand. Noutros contextos, surgem também os nomes de Alexandre Herculano e Félix Henriques Nogueira, entre outros. Doravante, abreviaremos o nome de Sebastião de Magalhães Lima nas referências bibliográficas em nota de rodapé, passando a surgir SML.

Neste sentido, o nosso estudo apresenta-se dividido em três momentos, correspondendo o primeiro a uma breve biografia de Sebastião de Magalhães Lima; o segundo debruçando-se sobre o seu pensamento federalista (e republicano); o terceiro sobre o pensamento pacifista. Veremos como as três vertentes do seu pensamento se relacionam, se interligam, formando uma doutrina una.

Sebastião de Magalhães Lima, “a vida dum Apóstolo”

“Sou um homem que ama o trabalho no isolamento, sem ódios, nem paixões, nem interesses; um homem que, tendo por objectivo a Verdade e a Justiça, espera e confia.”
(Sebastião de Magalhães Lima)⁵

Nascido a 30 de Maio de 1850, no Rio de Janeiro, Sebastião de Magalhães Lima pertence àquela geração de intelectuais que testemunhou a transição de um regime monárquico para um republicano e que pensou e debateu ideias com vista ao progresso, no sentido de “ligar Portugal com o movimento moderno”⁶. No entanto, algo de mais sublime animava o espírito de Magalhães Lima: o próprio confessa, nas suas Memórias, que com apenas 12 anos já se revoltava “contra tudo o que era cruel, arbitrário e injusto”⁷. Esta revolta pueril veio a transformar-se num sentimento maduro que ditou a sua vida, transformando-o num acérrimo defensor dos Direitos do Homem:

“Já então considerava o direito à vida como o primeiro de todos os direitos, do qual os outros derivavam logicamente – o direito à alimentação, o direito à instrução, o direito ao vestuário, e até o direito à alegria. Considerava a vida inviolável e sagrada, desde o mais insignificante insecto até ao homem.”⁸

Aos cinco anos partiu com a família para Portugal, estabelecendo-se primeiro em Aveiro (na vila do Eixo) e depois em Lisboa, onde frequentou o Colégio Alemão de Roeder. Tornou-se um exímio conhecedor de francês, alemão e inglês. Os estudos

⁵ SML, “Os fiéis”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 23.

⁶ Este era um dos objectivos propostos por Antero de Quental no Programa das Conferências Democráticas (“Conferências Democráticas estabelecidas na sala do Casino”, in Antero de Quental, *Prosas Sócio-Políticas*, pp. 253-254). Embora Sebastião de Magalhães Lima não fosse um dos signatários do Programa das Conferências Democráticas, teria sem dúvida uma palavra a dizer e uma proposta a apresentar, não tivesse ele sido um discípulo de Teófilo Braga (o “Mestre”). De facto, Magalhães Lima, já naquele tempo (em 1871 encontrava-se ainda em início de formação em Direito, na Universidade de Coimbra) partilhava das mesmas aspirações dos ilustres intelectuais da Geração de 70 (cf. carta a Sebastião de Magalhães Lima, datada de Fevereiro de 1873, in Antero de Quental, *Cartas*, vol. I, pp. 180-182).

⁷ SML, “O meu idealismo”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 34.

⁸ *Idem, Ibidem*.

preparatórios foram concluídos no Liceu do Porto, matriculado em Filosofia, História e Latim. Em 1870 iniciou a sua formação em Direito, na Universidade de Coimbra. Magalhães Lima permaneceu vinculado a estas cidades (Lisboa, Porto e Coimbra) por um laço vocacional: o jornalismo. A sua estreia nesta área aconteceu ainda no Porto, durante os seus estudos preparatório, no jornal *O Pirilampo*; mais tarde veio a colaborar noutra periódico sediada nesta cidade, o *Diário da Tarde*; em Coimbra fundou o *Espectro de Juvenal*, que define como revista de polémica literária, colaborou no *Conimbricense*, na *Correspondência de Coimbra*, no *Tribuna Popular* e mais tarde, com Alves da Veiga e Alves de Moraes, fundou a *República Portuguesa* (1872); em Lisboa foi director do *Comércio de Portugal* (a partir de 1879) e em 1881 fundou o jornal *O Século*, a que se seguiu a direcção do jornal de tradição republicana *Folha do Povo* (1898) e, depois, a compra do jornal *Vanguarda*, que dirigiu de 1898 a 1911.⁹

Apesar dos inúmeros cargos políticos que assumiu¹⁰, e da sua formação em Direito, Magalhães Lima assumia-se sobretudo como jornalista: “o jornalismo é uma verdadeira paixão. Para ele me senti inclinado desde criança, considerando-o como a única e a verdadeira profissão que exerci na Terra”¹¹. Esta vocação, associada a um dom inato da oratória e à actividade política que veio a encetar, permitiu-lhe uma mais fácil difusão e defesa das suas ideias.

Nos seus tempos de Coimbra, Magalhães Lima estabeleceu amizade com ilustres personalidades como Luciano Cordeiro, Gomes Leal, Silva Pinto, Antero de Quental, Oliveira Martins, Guerra Junqueiro, entre outros. Foi também em Coimbra, no seu quarto ano de formação, que conheceu Emílio Castelar, para quem pronunciou um discurso. Já então gozava de certa visibilidade e era admirado pelos seus pares. Segundo A. de Oliveira, foi também por esta altura que se filiou na Maçonaria, vindo a ser, mais tarde, representante da Maçonaria Portuguesa na Conferência Internacional Maçónica, em Antuérpia (1894) e, a partir de 22 de Março de 1907, Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano Unido.¹²

A conclusão da sua formação na Universidade de Coimbra, em 1875, coincidiu com a restauração dos Bourbons em Espanha¹³. Magalhães Lima dirigiu-se então para

⁹ Além da sua participação activa em jornais e revistas, Magalhães Lima também publicou obras da sua autoria, que apresentamos em anexo a este estudo.

¹⁰ Em 1923, Teófilo Braga sugeriu a candidatura de Magalhães Lima à Presidência da República.

¹¹ SML, “Na Invicta”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 71.

¹² “Sebastião de Magalhães Lima”, *Enciclopédia Luso Brasileira da Cultura – Edição Século XXI*, vol. 17, cols. 1207-1208.

¹³ A restauração aconteceu em 1874, tendo sido legitimada pela Constituição de 1876.

Madrid, de forma a acompanhar de perto os acontecimentos, onde contactou com Pi y Margal, que considerava o “nosso Teófilo Braga”, por ser “homem dotado de grande ilustração”¹⁴. Esta primeira viagem aguçou-lhe o desejo de percorrer o mundo: “Daí me meio o cosmopolitismo que me absorveu durante muitos anos”¹⁵. Este período pós-universitário coincidiu também com uma mudança de rumo operada na vida de Magalhães Lima: além de advogado e jornalista, tornava-se também político, impelido por um desejo imenso de Justiça, convicto de que esta “devia prevalecer a todos os critérios”. Em breve (1879, altura em que aceitou dirigir o *Comércio de Portugal*) abandonaria definitivamente a advocacia para se dedicar unicamente à defesa dos seus princípios e à propaganda da República, sob o lema que definiria toda a sua vida: “mais honra do que honras”¹⁶. O *Comércio de Portugal* serviu a Magalhães Lima como meio de divulgação das ideias republicanas, facto que trouxe alguns diferendos com accionistas do jornal. A celebração do tricentenário de Camões (10 de Junho de 1880), que contou com a colaboração de Teófilo Braga, motivou a fundação de um jornal republicano, *O Século*, através do qual Magalhães Lima pôde prosseguir na sua campanha pela Liberdade, pela Moral e pela Justiça, em súplica, pela República. Por outro lado, considera que a existência deste jornal foi ditada pela campanha empreendida contra o Tratado de Lourenço Marques, que contou com o forte apoio popular, tendo constituído ainda um passo importante na história do partido republicano: “Desta brilhante campanha poderia ter saído a proclamação da República, se o partido então estivesse organizado”¹⁷. O *Ultimatum* inglês, em 1890, originou um movimento republicano ainda mais enérgico, no qual Magalhães Lima teve um papel preponderante.¹⁸

A sua participação activa em congressos¹⁹, exposições e celebrações de centenários e noutros acontecimentos de não somenos importância valeu-lhe o reconhecimento do seu importante papel político e social e o contacto cada vez mais estreito com pensadores estrangeiros que exerceram nele forte influência. Destacamos uma vez mais as figuras de Emílio Castelar e de Pi y Margal, a que acrescentamos os nomes de Benoit Malon, Vítor Hugo, entre outros. O próprio Magalhães Lima se tornou

¹⁴ SML, “Primeiras Viagens”, *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 86.

¹⁵ *Idem, Ibidem*.

¹⁶ SML, “Integrado nos meus deveres políticos e sociais”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 105.

¹⁷ SML, “Tratado de Lourenço Marques”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 133. Todavia, a publicação de alguns artigos mais polémicos, nomeadamente o artigo “Bandidos célebres”, levou-o a ser processado e condenado à pena mínima de um mês no Limoeiro.

¹⁸ Adiante, retomaremos este assunto.

¹⁹ Se salientar os centenários de Camões, do Marquês de Pombal, de Vasco da Gama e de José Estêvão.

bastante influente nos meios políticos e intelectuais estrangeiros, como se pode comprovar pelo facto de ter sido convidado a falar no Parlamento belga, de ter participado no Congresso Internacional de Imprensa da Viena de Áustria, ou de ter sido nomeado para representar Portugal no Congresso dos Livres Pensadores. Em 1909, quando se preparava a instauração da República, foi nomeado por Afonso Costa para ir em missão aos países europeus com o objectivo de preparar o reconhecimento oficial da República. Conduzido por um fervor e entusiasmo talvez incompreensível para muitos²⁰, a missão foi concluída com êxito e revelou-se bastante profícua, na medida e que permitiu a Magalhães Lima travar contacto com personalidades iminentes da cultura europeia. Encontrava-se em Paris quando teve conhecimento, através de um radiograma recebido pela Torre Eiffel, da proclamação da República em Portugal.

Sebastião de Magalhães Lima foi, portanto, um apóstolo da República, mas foi também um apóstolo da Paz. Enquanto “pacifista”, inscreveu-se na União Internacional da Paz e da Liberdade²¹, da qual foi membro activo; participou na Conferência Interparlamentar da Paz, em Genebra; foi presidente da Liga Portuguesa da Paz e autor de *Paz e Arbitragem*. Ao jeito de Kant, no seu opúsculo *A Paz Perpétua*, Magalhães Lima considerava ser possível uma paz universal e eterna mediante a federação dos Estados, sendo, por sua vez, a República a única forma de governo que se adequa a tal ideal. Consciente dos perigos que ameaçavam o Velho Continente, ansiava por uma Europa unida e pacificada, defendendo a urgência de uma Sociedade das Nações²².

Sebastião de Magalhães Lima faleceu em Lisboa, a 7 de Dezembro de 1928. Este apóstolo de várias causas foi, como todo o apóstolo que crê verdadeiramente nos seus ideais, um mártir. Foi perseguido, caluniado, exilado, vítima de tentativas de homicídio²³. No seu testamento lê-se o seguinte:

²⁰ Magalhães Lima assumia-se como um apaixonado pelo ideal republicano. Acreditava veementemente na República e na inevitabilidade da sua instauração, por isso servindo-a com fervor.

²¹ Fundada em Genebra por Charles Lemonnier em 1869. Vítor Hugo era o presidente honorário e o órgão de imprensa intitulava-se *Os Estados Unidos da Europa*.

²² A Sociedade das Nações foi criada em 18919, após a assinatura do Tratado de Versalhes. Todavia, a incapacidade na resolução de conflitos determinou a ruína do projecto.

²³ “Todo o apóstolo tem o seu Calvário. [...] Para se amar uma Causa é preciso haver sofrido por ela. O apóstolo não é apenas o homem de fé, que sente o fogo a abrasar-lhe o peito: é também todo aquele que não conhece nem dificuldades, nem perigos, nem sacrifícios para servir o seu ideal. Apóstolo é sinónimo de mártir. [...] Sofri perseguições [...]. Nada, porém, logrou perturbar o meu espírito ou desviar-me do meu intuito.” (SML, “O meu idealismo”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 33). A título exemplificativo, foi alvo de perseguições durante o governo de João Franco e em 1918, pelo facto de ser Grão-Mestre da Maçonaria, foi implicado no assassinato de Sidónio Pais, pelo que foi preso (cf. *Episódios da Minha Vida*, vol. I, pp. 260-267).

“Na minha qualidade de republicano, congratulo-me por ter assistido, em vida, ao triunfo dos meus ideais [...]. Mais alta compensação não podia, por certo, ambicionar um apóstolo que, se não encontrou na terra a realização completa dos seus sonhos, morre, no entanto, com a convicção que a liberdade não é uma palavra vã e de que a fé e a confiança são os mais sólidos esteios das almas bem formadas.”²⁴

A ideia federalista de Sebastião de Magalhães Lima

“Dizia Proudhon: o vigésimo século abrirá a era da federação. Quem diz liberdade diz federação ou não diz nada. Quem diz República diz federação ou não diz nada. Quem diz sociedade das Nações diz federação, como base, ou não diz ainda nada.”
(Sebastião de Magalhães Lima)²⁵

Sebastião de Magalhães Lima é herdeiro de uma longa e profícua tradição de defensores da implementação de um sistema federalista na Europa, possível de se estender à Humanidade, celebrando assim o ideal de paz perene e universal. De facto, vê-se na sua obra a influência dos projectos iluministas e cosmopolitas de autores como o Abade Saint-Pierre²⁶, Rousseau²⁷, Montesquieu²⁸ e Kant²⁹. Outros são evocados de forma mais entusiasta e celebrados como mestres e verdadeiros pontos de referência no seu pensamento. Salientamos os nomes de Proudhon, Charles de Lemonnier, Benoit Malon e Pi y Margal³⁰ e, no pensamento português, os nomes de Alexandre Herculano, Teófilo Braga e Félix Henriques Nogueira, como aqueles que mais se distinguem.

O ideário federalista e republicano começou a ganhar contornos definidos em Magalhães Lima durante a sua formação em Coimbra. A experiência, as viagens e os contactos durante os seu tempos de propagandista consolidaram o seu pensamento, ao qual foi fiel durante toda a sua vida. Uma das suas primeiras publicações sobre a temática federalista foi a tradução para Português de *Les États Unis d'Europe*, de Charles Lemonnier³¹, em 1873. Nesta obra defendia-se o imperativo da aplicação do

²⁴ Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, pp. 322-323.

²⁵ Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, p. 271.

²⁶ Autor de *Projet de Paix Perpétuelle*, já preconizava a constituição de uma “União Europeia”.

²⁷ Rousseau pode ter sido a meio pelo qual a doutrina do Abade Saint-Pierre influenciou os nossos intelectuais (também por via de Kant), uma vez que se ocupou do resumo e do comentários de obras de Saint-Pierre (cf. Leonel Ribeiro dos Santos, “Republicanismo e Cosmopolitismo”, in Ernesto Castro Leal (coord.), *O Federalismo Europeu: História Política e Utopia*, pp. 48-52).

²⁸ *L'Esprit des Lois* (1748).

²⁹ Será dada especial atenção ao filósodo de Koenigsberg no capítulo sobre a Paz Perpétua.

³⁰ Também Victor Hugo (1808-1885) é considerado um mestre e por ele Magalhães Lima nutria grande admiração.

³¹ O saint-simoniano Charles Lemonnier (1808?-1891) foi fundador da Liga Internacional da Paz e da Liberdade (1867), fundada em Genebra, e director do jornal *Os Estados Unidos da Europa*. Segundo Magalhães Lima, foi nas suas obras que apreendeu o “Evangelho do federalismo” (*La Fédération Ibérique*, p. 31).

projecto federalista na Europa, como único meio de pôr fim aos conflitos, de defender a autonomia das nações (sobretudo das mais pequenas) e, conseqüentemente, de desenvolver a economia.

Mais tarde, em 1898, foi publicado *O Federalismo*. Nesta obra Magalhães Lima defende as suas ideias republicanas, socialistas e federalistas, assumindo que foi na escola proudhoniana que educou o seu espírito e fixou a sua orientação democrática³². Na verdade, Proudhon foi ponto de referência para os nossos pensadores que viam no federalismo o corolário da liberdade e da Justiça. Segundo Proudhon³³, o equilíbrio entre a Liberdade e a Autoridade assentaria na celebração de uma aliança ou contrato entre os vários níveis da ordem social e o Estado. Sendo a única forma de garantir a paz, o federalismo “contrariava a tendência centrípeta da formação das nacionalidades”³⁴, a qual que se vinha agudizando. Além de Proudhon, Magalhães Lima tinha muito presente no seu pensamento os princípios defendidos por Pi y Margal em *Las Nacionalidades* (1877). De facto, em inúmeros momentos é possível estabelecer um paralelo entre *O Federalismo* e *Las Nacionalidades*, com a utilização, inclusive, do mesmo vocabulário, de uma estrutura idêntica e sendo o estilo bastante semelhante, como se de uma tradução se tratasse³⁵.

A definição

É com a definição de “federalismo” (do latim *foedus*, ‘aliança’, ‘pacto entre duas partes’) que Magalhães Lima inicia o seu texto. E para tal socorre-se, precisamente, das definições de Proudhon e de Pi y Margal³⁶. Neste sentido, o primeiro define “federação” como um contrato ou convenção, pelo qual as partes se obrigam de forma recíproca, constituindo, portanto, a “única solução a todas as antinomias políticas”, o “melhor remédio contra as usurpações do Estado e a idolatria das massas”, “a mais solene expressão da dignidade humana. É na federação das raças que repousam, num equilíbrio indestrutível, a paz e a justiça”³⁷. Trata-se, diz Magalhães Lima, do “justo equilíbrio” entre a autoridade e a liberdade, sendo que “por autoridade deve compreender-se ‘o

³² Cf. SML, “O meu idealismo”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 35.

³³ *Do Princípio Federativo e da Necessidade de Reconstruir o Partido da Revolução* (1863).

³⁴ Maria Rita Robles Monteiro Lino Garnel, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, p. 74

³⁵ Com a excepção do facto de *Las Nacionalidades* desenvolver muito mais a temática do federalismo. Em *La Fédératin Ibérique* Magalhães Lima acaba por desenvolver mais o tema.

³⁶ Magalhães Lima assevera que de Proudhon e de Pi y Margal retirou as bases do seu pensamento federalista.

³⁷ SML, *O Federalismo*, p. 3.

governo geral’, composto dos delegados dos Estados federados; e por liberdade a autonomia municipal”³⁸. Segundo Pi y Margal, apenas esta forma de governo pode conciliar vários elementos que convivem numa mesma sociedade (raças, religiões, costumes, tradições, línguas), além de ser a única forma de governo capaz de “realizar as aspirações do progresso cujo equilíbrio produz a evolução pacífica e contínua da humanidade”³⁹. De facto, Pi y Margal, em *Las Nacionalidades*, define assim “federação”:

“La federación es un sistema por el cual los diversos grupos humanos, sin perder su autonomía en lo que es peculiar y propio, se asocian y subordinan al conjunto de los de su especie para todos los fines que les son comunes. Es aplicable, como llevo indicado, á todos los grupos y á todas las formas de gobierno. Establece la unidad sin destruir la variedad, y puede llegar á reunir en un cuerpo la humanidad toda sin que se menoscabe la independencia ni se altere el carácter de naciones, provincias ni pueblos.”⁴⁰

A estas definições, Magalhães Lima acrescenta a de Montesquieu, segundo a qual Federação é o “único sistema capaz de evitar os inconvenientes das grandes e das pequenas nacionalidades”⁴¹, e de Gervinus⁴², que defende a realização do princípio federativo a fim de se assegurar a liberdade e a paz na Europa.

Assim, tendo como base o defendido pelos “mestres”, Magalhães Lima apresenta o federalismo como um “sistema de governo que consiste em reunir diferentes Estados numa só nação, conservando cada um deles a sua autonomia, sobretudo no que diz respeito aos interesses comuns”. Trata-se, para o autor, de uma questão de evolução social, de respeito pela tradição, de um sinal de civilização.

Federação, unificação, anexação, agregação: distinção

Importa distinguir “federação” de “unificação”, “anexação” ou “agregação”, realidades bem diferentes, para as quais Magalhães Lima chama a atenção: enquanto a unificação deriva da individualidade, a federação é resultado de uma colectividade que procura a “garantia perpétua da sua independência”⁴³; ao contrário da “anexação”, que contém implícita uma ideia de força e de violência, a “federação” assenta sobre “a ideia

³⁸ SML, *O Federalismo*, p. 2.

³⁹ SML, *O Federalismo*, p. 2.

⁴⁰ Pi y Margal, *Las Nacionalidades*, p. 115.

⁴¹ SML, *O Federalismo*, p. 3.

⁴² *Introduction á l’histoire du dix-neuvième-siècle* (1876).

⁴³ SML, *O Federalismo*, p. 3.

de um acordo recíproco, de uma mutualidade, de uma ideia baseada sobre o direito e a garantia mútuas”⁴⁴. Também Pi y Margal deixa bem clara a distinção entre federação e anexação ou agregação, na medida em que esta, ao consagrar a unidade, destrói a variedade:

“yo estoy por que el mundo, si no marcha, debe marchar pola unidad, no á la unidad absurda que consiste en la destruccion de toda variedad, pero si á esa unidade en la variedad que descubrimos en la natureza. Y bien, precisamente porque quiero esa unidad, soy partidário de la federation y tengo en ella una fé absoluta”⁴⁵.

Assim, para Pi y Margal (e para Magalhães Lima), a federação dos estados é a melhor forma não só de determinar e constituir as nacionalidades, mas também para assegurar em cada uma delas a sua liberdade e, ao mesmo tempo, colocá-las sob uma autoridade que, sem menosprezar a sua autonomia, extinga as diferenças que poderiam levá-las à guerra e promova os interesses que têm em comum.⁴⁶

República e Federalismo

Magalhães Lima defende a ideia de que a tendência federalista que se tem manifestado em todos os países da Europa⁴⁷, justificando tal com o facto de se tratar de um tendência inerente às nações europeias. Acreditava por isso que a federação era conforme à sua natureza e história, pelo que a federação europeia seria inevitável e a sua realização uma questão de tempo. Antes, porém, de tal desiderato se concretizar, haveria uma a percorrer: a da democratização das nações europeias pela instauração de um regime republicano. Sob o lema “liberdade, igualdade, fraternidade”, República e Federalismo complementam-se, tornando-se num sistema perfeito: “A liberdade de consciência é a base de todas as liberdades e a República consagra a liberdade. O socialismo é a expressão da igualdade e a República consagra a igualdade. Federalismo significa fraternidade e a República consagra a fraternidade humana”⁴⁸. Republicano e

⁴⁴ SML, *O Federalismo*, p. 3.

⁴⁵ Pi y Margal, *Las Nacionalidades*, pp. 96-97.

⁴⁶ Cf. Pi y Margal, *Las Nacionalidades*, p. 104.

⁴⁷ Nas páginas 5 a 9 de *O Federalismo*, Magalhães Lima enumera (à semelhança do que fez Pi y Margal no primeiro capítulo de *Las Nacionalidades*) os países nos quais a tendência federalista se tem manifestado ao longo dos tempos, especificando o modo como se tem manifestado e a razão pelo qual não foi bem-sucedida. Os casos apresentados são: França, Grã-Bretanha, Itália, Alemanha, Holanda, Bélgica, Dinamarca, Suécia, Noruega, Áustria, Hungria, Boémia, Rússia e Espanha (o caso de Portugal é tratado à parte). A estes, o autor contrapõe os Estados Unidos da América e a Suíça, como exemplos de sucesso.

⁴⁸ SML, *O Federalismo*, p. 4.

socialista convicto, Magalhães Lima vê na ideia federativa “a ideia republicana completada, alargada e aperfeiçoada. Somos federalistas, socialistas, e livres-pensadores, por isso mesmo que somos republicanos”⁴⁹.

Esta base republicana do federalismo havia sido defendida por Kant: n’ *A Paz Perpétua*, o filósofo defende, no Primeiro Artigo definitivo para a Paz Perpétua, que a constituição civil em cada Estado deve ser republicana, uma vez que esta se funda “segundo os princípios da *liberdade*”, “em conformidade com os princípios da *dependência* de todos em relação a uma única legislação comum” e “segundo a lei da igualdade [...] é a única que deriva da ideia do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo”.⁵⁰ O próprio “quadro institucional” proposto por Magalhães Lima (na esteira de Pi y Margal)⁵¹ fora sugerido por Kant, como bem o demonstra Leonel Ribeiro dos Santos no artigo “Republicanismo e Cosmopolitismo, a contribuição de Kant para a formação da ideia moderna de federalismo”:

“Para que todas as guerras se tornassem desnecessárias, teria que surgir uma *Federação de Povos*, onde todos os Povos, através dos seus deputados, constituíssem um universal Senado dos Povos [poder legislativo], o qual deveria decidir todos os conflitos dos povos [poder judicial], e este seu juízo deveria ser executado mediante o poder dos Povos [poder executivo] [...]”⁵²

“As repúblicas que duram e prosperam são federações”⁵³: eis um dos lemas do nosso propagandista. A República, pela consagração do sufrágio universal, tornaria o homem um cidadão consciente dos seus direitos e dos seus deveres; e a federação, mais do que uma aspiração ao progresso, representava um dever para com a pátria, pois sem independência moral e sem integridade territorial, esta perderia o seu significado. A república de Sebastião de Magalhães Lima seria portanto, um regime de liberdade, socialista e federalista. Conseguindo a liberdade, obteria a igualdade e a fraternidade, a tríade revolucionária.

⁴⁹ SML, *O Federalismo*, p. 4.

⁵⁰ Kant, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, pp. 137-138.

⁵¹ Pi y Margal admite a existência de três poderes: executivo, legislativo e judicial (*Las Nacionalidades*, p. 115).

⁵² In Ernesto Castro Leal, *O Federalismo Europeu: História Política e Utopia*, p. 53.

⁵³ Daí que a República francesa não tivesse sido bem-sucedida: “O federalismo era a única forma de governo que houvera podido garantir a força e a prosperidade da França, e os federalistas os únicos homens capazes de salvar a República” (SLM, *O Federalismo*, p. 4).

Os modelos

Os Estados Unidos da América e os cantões suíços são evocados por Magalhães Lima e também por Pi y Margal, surgindo como modelos federais a seguir.⁵⁴ Nestes dois casos, cada estado/cantão tem assegurados o seu governo, autonomia, magistrados, polícia, fronteiras, administração, constituindo verdadeiras nações ligadas entre si pelo laço federal. Ambos nasceram de um contrato de aliança entre os diferentes estados, independentes e soberanos, em que cada estado abdica de parte da sua soberania particular em benefício da soberania colectiva. Neste sentido, a autoridade federal resulta do conjunto de “concessões feitas pelas autoridades locais”⁵⁵. A soberania particular é limitada pelas concessões feitas à soberania colectiva, mas torna-se ilimitada para tudo o resto (tudo o que está para além dessas concessões); por outro lado, a soberania colectiva apenas se limita àquele conjunto de concessões que não pode exceder. Acrescente-se a tudo isto o facto de a Suíça não possuir exército permanente nem marinha, característica própria de uma nação onde impera o ideal pacifista. De resto, os exemplos da Suíça e dos Estados Unidos são recorrentes nos escritos de Magalhães Lima para exemplificar os casos de federações bem-sucedidas.⁵⁶ O autor serve-se deste exemplo para concluir que o princípio federativo apresenta-se como “a melhor base de organização e [...] como o melhor sistema de regeneração política e social”, acrescentando que este sistema, ao propor a unidade na diversidade, concilia “a autoridade do direito comum com a liberdade dos direitos individuais”, constituindo “a única solução para assegurar a emancipação de um povo e para assegurar a paz e a independência das nações”.⁵⁷

“É mister descentralizar”

Pi y Margal, depois de apresentar a sua visão sobre a queda dos grandes impérios, acrescenta que nos finais da Idade Média surgiu de novo na Europa a ideia dos grandes estados, da concentração do poder: “con ella [la idea] nació al punto el

⁵⁴ O Brasil também é referido, embora apenas brevemente.

⁵⁵ SML, *O Federalismo*, p. 10.

⁵⁶ Por exemplo, em *Pela Pátria e pela República* (pp. 6-7), Magalhães Lima refere: “Como exemplo de nações federais bastará apresentar a Suíça e os Estados Unidos da América, tudo o que há de mais descentralizador e democrático e progressivo. [...] A Suíça pode servir de modelo a todas as nações do mundo, pela seriedade da sua administração e pela sensatez dos seus governos”.

⁵⁷ SML, *O Federalismo*, p. 10.

absolutismo, que ha pesado por más de tres siglos principalmente sobre los pueblos de nostra raza”⁵⁸. Pi y Margal contesta a formação de grandes nações, referindo, para exemplificar, os esforços encetados na unidade da Alemanha e da Itália, causa “de tantas y tan calamitosas guerras”. Na esteira de Pi y Margal, Magalhães Lima considerava que as grandes nações formadas por via de conquistas e de agregações / unificações / anexações, tendo apenas em vista a criação de impérios, desrespeitavam os critérios naturais e culturais pelos quais “as matriciais nações” foram formadas.⁵⁹ Daí a importância de se federarem as nações entre si, pois só esta via consagra o respeito pela liberdade e autonomia de cada uma, tornando-as iguais entre si, mas continuando diferentes em si mesmas.

Mas a federação das nações implica a descentralização das mesmas. É assaz conhecida a defesa das liberdades municipais encetada por Alexandre Herculano, que responsabilizava, entre outros factos, a centralização do poder régio pela decadência do país, por via da destruição das autonomias locais.⁶⁰ Sendo herdeiro do pensamento herculaniano e à luz do pensamento de José Félix Henriques Nogueira⁶¹, Magalhães Lima defendia a descentralização político-administrativa, da qual dependia o sucesso do sistema democrático.⁶² Ao Estado caberia garantir a harmonia entre a autoridade e a liberdade, que, por sua vez, garantiria os interesses das partes e do todo. Neste ponto, a influência de Proudhon é marcante.⁶³

Maria Rita Lino Garnel, em *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, sintetiza bem a organização da sociedade segundo o modelo federativo: na perspectiva de Magalhães Lima, numa organização federalista da sociedade, a família constituiria a primeira célula⁶⁴, primordial para a formação do indivíduo; seguir-se-iam as paróquias (ou freguesias), que agrupariam as famílias, “organizando-as nos seus direitos e

⁵⁸ Pi y Margal, *Las Nacionalidades*, p. 5.

⁵⁹ Cf. SML, *Pela Pátria e pela República*, p. 30.

⁶⁰ Alexandre Herculano, na sua *História de Portugal*, manifesta o seu municipalismo e a defesa das instituições e liberdades medievais, destruídas pela centralização monárquica: “foram aquelas instituições que, apesar da sua imperfeição e rudeza, continham os elementos de equilíbrio entre a liberdade e a desigualdade.” (*apud* Pedro Calafate, *Portugal como Problema*, vol. III, p. 38)

⁶¹ Autor de *Estudos sobre a Reforma em Portugal* (1851) e *O Município no Século XIX* (1856), é considerado por Magalhães Lima o verdadeiro fundador das doutrinas republicanas em Portugal. Além de Henriques Nogueira (e de Teófilo Braga), refere outros nomes como os de Teixeira Bastos, Elias Garcia, o Visconde de Ouguella, Latino Coelho, Sousa Brandão, que considera apóstolos entusiastas do federalismo.

⁶² “Descentralizar é progredir. [...] Descentralizar e descentralizar sempre: - tal é a nossa divisa tal será o futuro dos povos, tal será o futuro da humanidade.” (SML, “Descentralizar”, in Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, pp. 44-48).

⁶³ Sobre o dualismo “autoridade”/“liberdade”, veja-se *Do Princípio Federativo...*, sobretudo as pp. 40-53.

⁶⁴ Cf. SML, “Theoria da Humanidade”, in Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*.

deveres”; aos concelhos caberia a promoção da agricultura e da indústria, funcionando como “o verdadeiro elemento intermédio entre o indivíduo, as famílias e o Estado”⁶⁵. A autonomia do município permitiria uma integração do cidadão na sociedade, participando da resolução dos seus problemas.⁶⁶

Assim, de uma forma sintética, podemos afirmar que a descentralização político-administrativa da sociedade e um regime republicano eram considerados componentes determinantes para o sucesso da ideia federativa. Tais componentes, quando alargados a todas as nações europeias, tornariam possível a concretização da Federação dos Povos Europeus. Antes, porém, de se atingir tal patamar, haveria que realizar a Federação Ibérica.

Projecto de uma Federação Ibérica

A partir da década de 1850, com a Regeneração, surgem projectos de união peninsular⁶⁷ que visavam o fortalecimento da economia de Portugal e da Espanha, tão dependente da França e da Inglaterra, e a aproximação dos países ibéricos às potências europeias. Vimos como na década de 70 o ideal federalista ganhou solidez no espírito de Magalhães Lima. Todavia, o *Ultimatum* inglês (1890) poderá ter sido responsável por uma mais acérrima defesa das ideias federalistas por parte do nosso propagandista. De facto, do enérgico movimento republicano que então se originou, surtiu a certeza quanto ao sucesso de uma confederação dos povos latinos, como defendido na obra *Pela Pátria e pela República*⁶⁸, editada após as viagens que encetou pelos países europeus durante a sua campanha contra o *Ultimatum*, e onde o autor defende a “necessidade imperiosa de instruir a federação republicana dos povos latinos, como preâmbulo à confederação geral da Europa civilizada”⁶⁹.

Teófilo Braga foi, nesta matéria, um dos seus pontos de referência (talvez o maior). À luz do positivismo comtiano, o autor da *História das Ideias Republicanas Portuguesa* (1880), “lançou-se no estudo das bases étnicas da nacionalidade e do futuro

⁶⁵ Maria Rita Lino Garnel, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, pp. 70-71.

⁶⁶ Indivíduo tornado cidadão pela consagração republicana do sufrágio universal.

⁶⁷ Sobre este assunto, vide Maria Manuela Tavares Ribeiro, *Portugal e a Revolução de 1848*.

⁶⁸ Nesta obra encontra-se bem explícita a preocupação de Magalhães Lima relativamente à situação de Portugal no concerto europeu e mundial.

⁶⁹ Excerto do prefácio de Latino Coelho à obra de Sebastião de Magalhães Lima (*Pela Pátria e pela República*, Porto, Alcino Aranha & C.^a), apud Sebastião de Magalhães Lima, “O *Ultimatum*”, in *Episódios da Minha Vida*, vol. I, p. 148.

político do país”⁷⁰, propondo uma federação ibérica republicana de base etnológica, que respeitaria a história dos povos peninsulares pelo seu cariz municipalista. No entanto, Teófilo Braga esclarece a necessidade de salvaguardar a independência de Portugal dentro da federação, opondo-se portanto, à união ibérica (ou iberismo), que teve em Antero de Quental um defensor.⁷¹ Magalhães Lima, partilhando das ideias de Teófilo Braga, transcreve as palavras do seu mestre:

“Quando a República – escrevia o sr. Teófilo Braga – tiver dividido a Espanha em Estados autónomos: Galiza, Astúrias, Biscaia, Navarra, Catalunha, Aragão, Valência, Múrcia, Granada, Andaluzia, Nova Castela, Velha Castela e Leão, é então que Portugal, tendo a sua autonomia garantida, poderá entrar livremente na constituição do pacto federal dos Estados livres da península ibérica.”⁷²

Magalhães Lima, considerando o federalismo como um sistema que reúne os diferentes estados numa só nação, “conservando cada um deles a sua autonomia em tudo o que não afecta os interesses comuns”, assume-se, de resto, como “inimigo irreconciliável” e “adversário intransigente” da União ibérica, que define como “ilógica, irracional, contrária à evolução, anti-científica, e uma traição de lesa nacionalidade, que fere profundamente as nossas tradições e pretende expungir a nossa autonomia e dilacerar a nossa existência como nação”⁷³. Pelo contrário, a Federação ibérica (ou hispânica), enquanto “ideal generoso e imperecível de todos os espíritos ilustrados”, impede a sobreposição de uma nação a outra, na medida em que ambas se tornam uma só nação, embora mantendo cada uma a sua autonomia. Na sua opinião, existe, portanto, entre a ideia de União ibérica e a de Federação ibérica, um abismo.

Assim, à luz do pensamento de Alexandre Herculano, de Félix Henriques Nogueira e de Teófilo Braga, Magalhães Lima defendia uma federação ibérica constituída por um Portugal republicano⁷⁴ e municipalizado e por uma Espanha republicana e dividida (Galiza, Astúrias, Biscaia, Navarra, Catalunha, Aragão, Valença,

⁷⁰ Pedro Calafate, *Portugal como Problema*, vol. III (“Século IXI – A Decadência”), p. 105.

⁷¹ Antero de Quental, na obra *Portugal perante a Revolução de Espanha* (1868), propõe o fim da nacionalidade: “O irresistível movimento democrático da nossa sociedade vai tornar inevitável a queda da nacionalidade, nas opiniões, a princípio, e mais tarde nos factos, no grande dia do abraço fraternal das populações da Península Ibérica. [...] em nossas actuas circunstâncias, o único acto possível e lógico de verdadeiro patriotismo consiste em *renegar a nacionalidade*” (Antero de Quental, *Prosas Sócio-Políticas*, p. 238-241).

⁷² SML, *O Federalismo*, p. 13.

⁷³ SML, *O Federalismo*, p. 13.

⁷⁴ Já vimmo que a condição primeira para o estabelecimento de um sistema federativo é a existência de um governo republicano para cada uma das nações que deseja se federar, na medida em que o governo republicano determina o livre exercício do sufrágio universal, o que, por sua vez, constitui um meio de exercer a autonomia.

Múrcia, Granada, Andaluzia, Estremadura, Castela-a-Nova, Castela-a-Velha). Só assim Portugal manteria a sua independência.

O Congresso de Badajoz (24 de Junho de 1893) juntou republicanos portugueses e espanhóis. Nele se lançaram as bases para a federação ibérica, uma tendência que se fazia sentir há muito no partido republicano português. No entanto, nenhuma medida concreta saiu desta reunião, talvez pelo facto de a ideia iberista não reunir consensos, havendo quem temesse pela autonomia de Portugal, vendo-o facilmente subjogado pela Espanha. Sebastião de Magalhães Lima desconstrói aqueles que considera serem os principais obstáculos ao estabelecimento da Federação Ibérica⁷⁵:

1- **O interesse dinástico**, que se baseia no direito divino, quando o que interessa ao povo baseia-se no sufrágio universal.

2- **A ignorância popular**: sem paz não há liberdade e sem liberdade não há instrução; sem democracia não há tolerância, sem a qual não há instrução; e quando não há instrução, o homem não tem consciência da sua cidadania, logo é um escravo.

3- **O orgulho nacional**: a federação não significa o fim da nacionalidade; nenhuma nação dominará outra; o patriotismo é um sentimento indestrutível, logo Portugal será sempre a pátria dos portugueses.

Uma vez realizada a Federação ibérica, Magalhães Lima presumia estarem reunidas as condições para a constituição da Federação Latina⁷⁶, etapa fundamental para a conseqüente Federação dos Povos Europeus, a que se seguiria a Federação dos Povos, ou da Humanidade. Quando todas as etapas fossem cumpridas, consagrar-se-ia a paz universal e perene. De facto, em 1926 Magalhães Lima confessa: “*La Fédération Ibérique* que publiquei em Paris tinha por objecto a federação latina como processo de eleger logicamente a federação humana”⁷⁷.

⁷⁵ Apesar de aplicar tais obstáculos ao caso específico da Federação Ibérica, os mesmos podem ser aplicados a quaisquer outras situações de federação. De facto, os obstáculos enumerados por Sebastião de Magalhães Lima são “colhidos” da obra de Charles de Lemonnier, *Os Estados Unidos da Europa*.

⁷⁶ “Comme Victor Hugo, Garibaldi et Mazzini, vous avez été et vous êtes encore l’apôtre ardent de la Fédération latine. C’est à ce titre que ce livre, où j’ai condensé mes aspirations et mes secrètes pensées, vous est dédié. Pour arriver à la Fédération latine, il faut commencer par la Fédération Ibérique.

Voilà ce que je pense.

Republicain convaincu, je concentre mes efforts por arriver à la République portugaise et ensuite à une Fédération entre l’Espagne et le Portugal. La République, proclamée dans ces deux pays, aura como conséquence la Fédération Ibérique.

(“Carta de Sebastião de Magalhães Lima a M. Auguste Vacquerie (Lisboa, 20 de Novembro de 1892), reproduzida em *La Fédération Ibérique*, de Magalhães Lima, pp. II-III)

⁷⁷ Carta a Fabra Ribas, publicada no jornal *El Sol* a 10 de Setembro de 1926, in Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, p. 228.

Federalismo e “Paz Perpétua”

“[...] então a *paz perpétua* [...] não é uma ideia vazia, mas uma tarefa que, pouco a pouco resolvida, se aproxima constantemente do seu fim [...]”
(Immanuel Kant)⁷⁸

Magalhães Lima tinha plena consciência dos conflitos que vinham ameaçando a Europa, ligados à questão dos nacionalismos e à centralização dos poderes.⁷⁹ Daí os seus esforços na defesa de um direito internacional que pusesse cobro ao desconcerto entre as nações europeias. Na sua opinião, esse direito internacional ganharia forma por meio de uma Sociedade das Nações instituída entre nações livres, republicanas e federadas. Kant, em 1784, na sua *Ideia de uma História Universal com um Propósito Cosmopolita*, já anunciara a necessidade de se instituir uma sociedade das nações, uma “liga de povos onde cada Estado, inclusive o mais pequeno, poderia aguardar a sua segurança e o seu direito, não do seu próprio poder ou da própria decisão jurídica, mas apenas dessa grande federação de nações (*Foedus Amphictyonum*), de uma potência unificada e da decisão segundo leis da vontade unida”⁸⁰.

O ideal pacifista propugnado por Sebastião de Magalhães Lima consolida-se com a tradução de *Les États Unis d'Europe*, onde se traça uma súpula das ideias que vinham sendo defendidas desde o século XVI relativas aos meios de se estabelecer a paz na Europa. No entanto, de uma forma geral, podemos afirmar que a ideia de paz perpétua baseia-se sobretudo na consideração de que a guerra entre povos civilizados é um crime, que não existe “direito de guerra” (sendo este muitas vezes confundido com o “direito de defesa”) e que a “paz armada” não deixa de ser um “estado de guerra”, sendo imperativo o desarmamento progressivo das nações e a conseqüente extinção das forças militares permanentes. A questão da “paz armada” é fulcral no debate pacifista. Kant, n’*A Paz Perpétua*, afirma que uma condição preliminar para a paz perpétua entre os Estados consiste no desaparecimento definitivo dos exércitos permanentes, acrescentando que os custos na manutenção das forças, mesmo em situação de paz, acabam por sobrecarregar mais os Estados.⁸¹ O mesmo entende Magalhães Lima, que no texto *Paz e Arbitragem* mostra como a guerra e a paz armada comprometem a

⁷⁸ Immanuel Kant, *A Paz Perpétua*, p. 185.

⁷⁹ A Guerra da Unificação Italiana e a Guerra Franco-Prussiana são disso exemplos.

⁸⁰ Emmanuel Kant, *Ideia de uma História Universal com um Propósito Cosmopolita* (sétima proposição), p. 29.

⁸¹ Cf. *A Paz Perpétua*, pp. 131-132.

economia dos Estados, a primeira porque é causa da diminuição da produção e a segunda porque implica gastos avultados.⁸²

Em Setembro de 1867, foi fundada em Genebra a Liga Internacional da Paz e da Liberdade, por Charles Lemonnier, com o apoio de Vítor Hugo e de Garibaldi. Magalhães Lima apresenta-a como uma associação de homens livres e conscientes, sem distinção de nacionalidade, que difundem a doutrina de Immanuel Kant.⁸³ Vejamos o que nos diz o filósofo de Königsberg sobre o modo de concretização da paz perpétua:

“[...] tem, portanto, de existir uma federação de tipo especial, a que se pode dar o nome de federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), uma vez que este procuraria acabar com uma guerra, ao passo que aquele procuraria pôr fim a todas as guerras e para sempre. Esta federação não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados [...]. [A federação] deve estender-se paulatinamente a todos os Estados e assim conduz à paz perpétua. Pois se a sorte dispõe que um povo forte e ilustrado possa formar uma república (que segundo a sua natureza, deve render para a paz perpétua), esta pode constituir o centro da associação federativa para que todos os outros Estados se reúnam à sua volta e assim assegurem o estado de liberdade dos Estados conforme à ideia do direito das gentes e estendendo-se sempre mais mediante outras nações.”⁸⁴

Encontramos neste excerto condensada, portanto, a base republicana e federalista do pensamento pacifista, que vai ao encontro do formulado no segundo Congresso da Liga da Paz e da Liberdade, reunido em Berna, em Setembro de 1868:

“Considérant que la paix et la liberté sont incompatibles avec le système des États monarchiques et centralisateurs tels qu’ils son actuellement constitués; Considérant que le système républicain fédératif, qui a pour base l’indépendance individuelle et qui garantit de ba sen haut l’autonomie des communes et des provinces, est le seul qui assure le *self-government*, en laissant aux populations la libre disposition d’elles-mêmes en ce sens toutefois qu’aucun principe de liberté. Ni aucun intérêt social ne doit être sacrifié à la forme fédérative; Considérant que ce système peut seul résoudre les questions européennes qui menacent aujourd’hui la paix du monde; Considérant que la Confédération devra être la conséquence naturelle de l’application du principe fédératif aux divers États de l’Europe; Le Congrès exprime le désir que les peuples en situation de réaliser l’organisation qu’il regard comme la condition naturelle de la liberté et de la paix, se fédèrent entre eux pour former un noyau auquel pourrnt s’adjeuvr successivement les autre peuples, à mesure qu’ils s’offronchiron des liens qui les enchaînent.”⁸⁵

⁸² “Desde 1648 a guerra tem custado à Europa 400 biliões de francos, roubados à produção e ao trabalho. A paz armada absorve dois terços do rendimento das nações.” (SML, *Paz e Arbitragem*, p. 3).

⁸³ SML, *La Fédération Ibérique*, p. 28.

⁸⁴ Immanuel Kant, *A Paz Perpétua*, pp. 145-146.

⁸⁵ SML, *La Fédération Ibérique*, p. 30.

Nas palavras de Maria Rita Garnel, a Paz Perpétua surge como “objectivo de todos quantos, desde os séculos XVIII-XIX (Abade Saint-Pierre, Kant, Saint Simon, Comte, Proudhon), propunham o federalismo e a arbitragem como formas de resolver os conflitos internacionais”⁸⁶. Em *Paz e Arbitragem*, Magalhães Lima apresenta a arbitragem internacional como a ideia pacífica mais estudada, enumerando os principais tratados de arbitragem realizados durante o século XIX. O fundamento de tais tratados baseia-se na necessidade de regular as relações entre os povos, a fim de se perpetuar a paz.

Magalhães Lima enumera as condições para a paz perpétua na Europa: (1) contrato federativo entre os Estados que garantisse a sua autonomia; (2) uma constituição votada pelas nações; (3) um poder executivo que assegurasse a Constituição; (4) um poder judicial que regulasse os diferendos entre os países (através de um tribunal). Este seria o novo quadro institucional federalista. Quanto ao pacto federativo, como já vimos, os exemplos dos Estados Unidos da América e da Suíça (federações pacifistas) apontavam como solução a constituição dos Estados Unidos da Europa, “profecia transformada em programa e em fórmula”⁸⁷. Mas esta “Obra da paz” apenas alcançaria verdadeiro sucesso pela prática das seguintes resoluções⁸⁸: a aproximação fraternal dos povos (pela justiça e pela moral, tendo em atenção o respeito pelos estrangeiros e pelas características próprias de cada nacionalidade, a relação com os povos não civilizados, a prática da arbitragem internacional e tendo consciência das questões susceptíveis de ameaçar a paz), a redução dos exércitos (recomendando-se um desarmamento progressivo e simultâneo dos Estados, acompanhado de uma política de neutralidade, condenando-se também os empréstimos de guerra) e a organização e desenvolvimento dos congressos da Paz, a fim de se intensificar a propaganda pacifista.

O movimento pela paz encetado no séc. XIX contou com a adesão dos Estados Unidos da América e de vários países europeus⁸⁹, nos quais se criaram inúmeras “sociedade da paz”. Em Portugal, este movimento culminou com a fundação da Liga Portuguesa da Paz, em 1899, por Sebastião de Magalhães Lima. Todavia, apesar do desenvolvimento do movimento pacifista, a guerra veio a deflagra-se em 1914:

⁸⁶ Maria Rita Garnel, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, p. 165.

⁸⁷ Charles Lemonnier, *Os Estados Unidos da Europa* (tradução de Sebastião de Magalhães Lima), p. 3 (apud Maria Rita Lino Garnel, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, p. 79).

⁸⁸ SML, *Paz e Arbitragem*, pp. 17-22. As resoluções apresentadas são o resultado dos debates realizados em congressos internacionais da paz, entre 1889 e 1896, sendo classificadas segundo as indicações testamentárias de Alfredo Nobel (informação do autor).

⁸⁹ Grã-Bretanha, França, Suíça, Dinamarca, Suécia, Noruega, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda, Áustria, Hungria, Rússia e Portugal.

Sebastião de Magalhães Lima apoiou a participação de Portugal na guerra justificando a sua posição com a necessidade de se defenderem as colónias e com a importância estratégica de Portugal permanecer do lado dos Aliados, representantes da Justiça e da Liberdade, pois a vitória destes sobre a Alemanha permitiria a “formação de uma União Ocidental, passo importante para a realização da federação dos povos”⁹⁰. No entanto, esta “guerra universal” demonstrou a urgência de se instituir uma paz perpétua e universal.

A 14 de Fevereiro de 1920, Magalhães Lima publicou um artigo no jornal *Portugal*, subordinado ao tema da Sociedade das Nações. Este artigo surge em *A vida dum Apóstolo* complementado com um texto (“O tratado da Paz”) retirado de uma entrevista feita ao nosso autor, publicada no jornal *O Popular* a 20 de Março de 1920, e por um outro, uma carta dirigida a Fabra Ribas, publicada a 10 de Setembro de 1926 no jornal *El Sol*, com o título “El antecedentes de la S. das N. Uma carta de Magalhães Lima”⁹¹. Neste artigo, o autor apresenta a realização das Nações Unidas e a garantia de uma paz duradoura como os grandes temas dominantes no mundo. O que se compreende se tivermos em conta que poucos anos antes tinha terminado a I Guerra Mundial. Magalhães Lima reclama o direito de todas as nações à vida e à independência e por isso mesmo não pode nenhuma nação declarar guerra a qualquer outra. Para tal, defende que “todos os conflitos entre Nações devem ser regulados por via jurídica” e que a relação entre as Nações “deve ser regida pela instituição de um direito comum a todas elas”⁹², a Sociedade das Nações, à qual deveria caber a manutenção da paz. Às Nações, caberia a prática da justiça, o auxílio a qualquer nação “injustamente atacada ou oprimida” e a cooperação na “manutenção da ordem e do respeito do direito internacional”. Por outro lado, haveria que criar um tribunal internacional que ditasse os direitos e aplicasse as regras, comuns a todas as nações, e que arbitrasse os litígios entre as nações; e limitar os armamentos pela extinção das forças militares permanentes. O objectivo seria tornar impossível qualquer guerra, “fazendo reinar a justiça no mundo”⁹³. Tais são as disposições determinadas pelo Pacto da Sociedade das Nações adoptado pela Conferência da paz realizada a 18 de Abril de 1919.

⁹⁰ Maria Rita Garnel, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, p. 92.

⁹¹ Uma tradução portuguesa da mesma carta foi publicada pelo jornal *O Mundo*, a 12 de Setembro de 1926. Em *A Vida dum Apóstolo*, surge com o título “Antecedentes da Sociedade das Nações – Uma carta”.

⁹² SML, “Sociedade das Nações”, in Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, p. 222.

⁹³ SML, “Sociedade das Nações”, in Álvaro Neves, *A Vida dum Apóstolo*, p. 225.

Conclusão

Sebastião de Magalhães Lima escreveu num tempo em que a Humanidade se encontrava dividida entre as preocupações económicas, a melhoria das condições de vida e os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Por outro lado, engrandecia naquele tempo o debate em torno das nacionalidades. Foi na década de 70 que os ideais republicano, federalista e pacifista ganharam solidez no espírito de Magalhães Lima, amadurecendo com a experiência política dos anos seguintes, com as inúmeras viagens que encetou e com o contacto com intelectuais europeus. Este propagandista rapidamente se tornou bastante reputado entre a elite intelectual, aproveitando esse facto para realizar o seu “apostolado”.

Vimos como Magalhães Lima foi herdeiro do pensamento cosmopolita e pacifista dos iluministas (de Kant, sobretudo). Também como foi influenciado pela doutrina de Proudhon e como construiu o seu pensamento na linha de Charles Lemonnier, Pi y Margal e outros ideólogos, tais como os seus mestres pátrios, Alexandre Herculano, Félix Henriques Nogueira ou Teófilo Braga.

Sebastião de Magalhães Lima, orador, jornalista, propagandista, pugnou desde os seus tempos de estudante de Direito em prol de um ideário que nunca abandonou: os “Estado Unidos da Humanidade”⁹⁴, garantia última da paz perene entre os Povos. Mesmo quando o debate federalista esmoreceu, após a implantação da República, Magalhães Lima manteve-se fiel ao seu pensamento, continuando a difundir a ideia federalista e pacifista, as quais vieram a ganhar nova visibilidade em Portugal após a segunda guerra mundial e sobretudo a partir de 1926, pelo facto de o país estar “muito marcado pela crise de autoridade do Estado”, a que se juntava “a perda de credibilidade política das elites governativas, a quebra do consenso social, o choque de legitimidades político-ideológicas e a afirmação crescente do nacionalismo autoritário antiliberal”⁹⁵.

Lendo os textos federalistas e pacifistas, depressa concluímos que a ideia de uma federação e paz universais é utópica. No entanto, não deixa de ser extraordinária a forma convicta como Magalhães Lima crê na realização do *Foedus Pacificum*, e como este será consequência da Federação Ibérica: a instauração da República em Portugal e na Espanha levará à descentralização político-administrativa das duas nações, que se

⁹⁴ SML, *O Livro da Paz*, Lisboa, Antiga Casa Bertrand, 1895 (apud José Eduardo Franco e Annabela Rita, “A ideia de europa nos escritos maçónicos do período do liberalismo português: o pensamento europeísta e universalista de S. de Magalhães Lima”).

⁹⁵ Ernesto Castro Leal, “A Ideia Federal no Republicanismo Português”, p. 251.

unirão pelo pacto federativo; este pacto terá como consequência directa a Federação dos Povos Latinos, a que se seguirá a dos Povos Europeus; esta, por sua vez, culminará na Federação dos Povos, ou da Humanidade. Desta forma se realiza o ideal da Paz Perpétua entre os Povos.

“O futuro não pertence aos complicados armamentos nem ao canhão Krupp do nosso tempo, mas, sim, à obra fecunda da paz, no trabalho, no altruísmo e no respeito pela dignidade de cada um e pela dignidade de todos.”⁹⁶

⁹⁶ SML, *Paz e Arbitragem*, p. 16.

REFERÊNCIAS

- CALAFATE, Pedro (Dir.), *História do Pensamento Filosófico Português*, Vol. IV, Tomos 1 e 2 (O Século XIX), Lisboa, Editorial Caminho, 2004
- CALAFATE, Pedro, *Portugal como Problema*, Vols. III e IV, Lisboa, Fundação Luso-Americana e Público, Comunicação Social, SA, 2006;
- FRANCO, José Eduardo, RITA, Annabela, “A ideia de europa nos escritos maçónicos do período do liberalismo português: o pensamento europeísta e universalista de S. de Magalhães Lima” in J. A. Ferrer Benimeli (coord.), *La Masonería española en la época de Sagasta* (Actas do XI Symposium Internacional de História da Maçonaria Espanhola realizado em Logroño de 5 a 8 de Julho de 2006), Vol. II, Saragoça, Governo de Aragão, 2007, pp. 1061-1082;
- GARNEL, Maria Rita Lino, *A República de Sebastião de Magalhães Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004;
- GARNEL, Maria Rita Lino, *O Pensamento de Sebastião de Magalhães Lima*, Coimbra, Tese de Mestrado/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Texto mimeografado), 1997;
- KANT, Immanuel, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos* (trad. por Artur Morão), Lisboa, Edições 70, 2009;
- LEAL, Ernesto Castro, “A Ideia Federal no Republicanismo Português”, *Revista de História das Ideias*, vol. 27 (República), Coimbra, 2006, pp. 251-291;
- LEAL, Ernesto Castro (coord.), *O Federalismo Europeu: História, Política e Utopia*, Lisboa, Edições Colibri, 2011;
- LIMA, Sebastião de Magalhães, *Episódios da Minha Vida*, 2 vols., Lisboa, Perspectivas & Realidades, [1925-1927?];
- LIMA, Sebastião de Magalhães, *La Fédération Ibérique*, Paris, Imprimerie Cautherin & C.^a, 1892;
- LIMA, Sebastião de Magalhães, *O Federalismo*, Lisboa, Secção Editorial da Companhia Nacional Editora, 1898 (versão disponibilizada *on-line* em www.gutenberg.org);

- LIMA, Sebastião de Magalhães, *Paz e Arbitragem*, Lisboa, Secção Editorial da Companhia Nacional Editora, 1897 (versão disponibilizada *on-line* em www.gutenberg.org);
- LIMA, Sebastião de Magalhães, *Pela Pátria e pela República*, Porto, Casa Editora Alcino Aranha & C.^a, [1890];
- MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vols. V e VI, Lisboa, Editorial Estampa, [s.d.];
- MESQUITA, António Pedro, “Republicanos e socialistas”, in Pedro Calafate (dir.), *História do pensamento filosófico português*, Vol. IV, Tomo 2, Lisboa, Caminho, 2004;
- MIRANDA, Jorge, “Federação de Estados”, “Federalismo”, *Enciclopédia Luso Brasileira da Cultura – Edição Século XXI*, vol. 11, Lisboa, São Paulo, Editorial Verbo, 1999, cols. 972-974, 976-977;
- NEVES, Álvaro, *A Vida dum Apóstolo*, Lisboa, Imprensa Lucas e C.^a, 1931;
- OLIVEIRA, A. de, “Sebastião de Magalhães Lima”, *Enciclopédia Luso Brasileira da Cultura – Edição Século XXI*, vol. 17, Lisboa, São Paulo, Editorial Verbo, 2000, cols. 1207-1208;
- PI Y MARGAL, Francisco, *Las Nacionalidades*, Madrid, Imprenta y Libreria de Eduardo Martinez, 1877;
- PROUDHON, Pierre-Joseph, *Do Princípio Federativo e da Necessidade de Reconstruir o Partido da Revolução* (intr., trad. e notas de Francisco Trindade), Lisboa, Edições Colibri, 1996;
- QUENTAL, Antero de, *Cartas*, vol. I (organização, introdução e notas de Ana Maria Almeida Martins), Lisboa, Editorial Comunicação/Universidade dos Açores, 1989;
- QUENTAL, Antero de, *Prosas Sócio-Políticas* (publicadas e apresentadas por Joel Serrão), [Lisboa], Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1882;
- RIBEIRO, Maria Manuela Tavares, *Portugal e a Revolução de 1848*, Coimbra, Minerva, 1990;

SERRÃO, Joel, Da “Regeneração” à República, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.